



*Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA - CMEC**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2015 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA**

DISPÕE SOBRE A FORMA DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS COM REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O NÚMERO DE REPRESENTANTES, O PROCESSO DE INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS PARA O MANDATO 2015 - 2016.

O Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei Municipal nº 2.967 de 28 de dezembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Educação, resolve:

**Art. 1º** - Abrir o processo de indicação e eleição do Conselho Municipal de Educação para o período de 2015 - 2016.

**Art. 2º** - O Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha, deverá indicar 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes;

**Art. 3º** - A entidade representativa do segmento dos Professores da Rede Estadual de Educação, de qualquer nível e modalidade de ensino e educação, por intermédio de sede ou subsede localizada ou com abrangência de atuação no município, deverá indicar 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente, escolhido em fórum próprio;

**Art. 4º** - A entidade representativa do segmento dos estudantes em nível Municipal, deverá indicar 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente, escolhido em fórum próprio;



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**Art. 5º** - Cada instituição da Rede Particular de Ensino com atuação no Município, de qualquer nível e modalidade de ensino e educação, deverá indicar 1 (um) Professor, a ser escolhido entre seus pares, a fim de representar aos demais na plenária, na condição de eleitor e pré-candidato a Conselheiro Titular e/ou Conselheiro Suplente nas vagas reservadas ao seu segmento;

**Art. 6º** - Cada Escola da Rede Municipal de ensino deverá organizar reuniões, proceder a esclarecimentos e orientações sobre o Conselho Municipal de Educação e a função dos Conselheiros e proceder à escolha dos representantes, entre seus pares, a fim de representar aos demais na plenária, na condição de eleitor e pré-candidato a Conselheiro Titular e/ou Conselheiro Suplente nas vagas reservadas ao seu segmento, na seguinte proporção:

- I - 2 (dois) representantes dos pais e 2 (dois) representantes dos alunos com assento nos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino, de qualquer nível e modalidade de ensino e educação;
- II - 3 (três) Profissionais da Unidade Escolar sendo: 1 (um) representante da Gestão; 1 (um) representante dos Professores; 1 (um) representante dos Funcionários;

**Art. 7º** - Nos termos do **Art. 8º** do Regimento Interno do CMEC, são requisitos para a condição de Conselheiro:

- I- Ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;
- II- Atender aos requisitos previstos no Artigo 6º;
- III- Não ter impedimento legal e não estar respondendo processo administrativo.

**Art.. 8º** - As indicações dos representantes por segmentos ocorrerão entre os dias 13/10/2015 a 19/10/2015, até às 15:00 horas;



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**Art. 9º** - Cabe as Entidades e Instituições de Ensino, informar, aos cuidados do Presidente, os nomes e dados pessoais dos representantes indicados e escolhidos por cada segmento;

**Art. 10º** - Será convocada, por Edital, plenária para proceder as orientações sobre organização e função do Conselho, eleição dos Conselheiros por segmento, apuração e posse dos eleitos;

**Art.. 11º** - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carapicuíba, 08 de outubro de 2015.

---

**Maria Ângela de Castro S Carneiro**

Presidente do CMEC

Rua Salvador nº 34 – Cohab II – Carapicuíba – SP – CEP 06325-060

Fone: 4184-7716

e-mail: [semeduc.carapicuíba@gmail.com](mailto:semeduc.carapicuíba@gmail.com)